

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF/14/SDS/2020

11/03/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Informação

No dia 28 de setembro de 2020, veio a atendimento um agregado familiar de duas pessoas, pedir orientações, por se encontrar numa situação de insuficiência de rendimentos.

A família sofreu uma perda considerável de rendimentos nos últimos meses tendo em conta que um deixou de trabalhar por questões de saúde, sendo obrigado a reformar-se e a esposa tem estado de baixa para prestar assistência ao marido, mas sem receber, ficando com dificuldade em cumprir o pagamento de despesas de luz, água e medicação.

Tratando-se de um agregado em que um dos elementos tem mobilidade reduzida devido a problemas de saúde, foi acionado o Serviço de Apoio Domiciliário do Centro Social e Paroquial de São Tomás de Aquino.

Nesse mesmo dia foram solicitados os documentos comprovativos da situação socioeconómica do agregado para avaliação de apoio económico. Paralelamente, foram encaminhados para a SCML para avaliação de eventuais apoios, tendo atendimento agendado para dia 17.03.2020.

O agregado entregou a documentação toda a 05.03.2020.

A 11.03.2020 foi feita visita domiciliária.

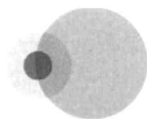
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

João Borges
16 Mar 2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

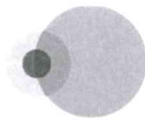
O agregado nunca beneficiou de qualquer apoio nem nunca havia recorrido aos serviços.

O contrato de delegação de competências do Município na Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

Foi criado o Processo nº 13/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) do nº 1 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso das alíneas c) e d) do nº 2 da regra referida no ponto anterior, nomeadamente a *“alínea c) Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) - Anexo 1;*
- III. A informação social do Processo 13/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € 302.08 (trezentos e dois euros e oito cêntimos) para pagamento de fatura de água, luz e medicação para dois meses de participação. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 13/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Myrna Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA
AGREGADOS FAMILIARES

2020

1 - REQUERENTE: 13/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

451,81 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal)

N.º de elementos do agregado

225,905

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

[+info](#)

NÃO

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

[+info](#)

164,18 €

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

[+info](#)

VER PONTO 6

9 - RENDIMENTO *PER CAPITA* MENSAL COM DEDUÇÕES

[+info](#)

VER PONTO 6

10 - VALOR DO RENDIMENTO *PER CAPITA* MENSAL APURADO

[+info](#)

225,91 €

PEDIDO ELEGÍVEL

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL NO INTERVALO DE RENDIMENTO ENTRE 35% E 60% DO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL